



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 58/2022

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO, NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E CONVENIADAS DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba o Programa de Atendimento Médico nas Creches e Escolas Municipais e conveniadas, que funcionará como sistema complementar de prevenção de doenças infantis.

Art.2º - Os profissionais incumbidos da consecução do programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art.3º - O programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por Médico Pediatra, Enfermeira e Técnica em Enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

I - Avaliação ponderal (peso e altura)

II - Atualização de vacinas

III - Orientações preventivas de diversas doenças aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

Art.4º - As Secretarias Municipais de Educação juntamente com a Secretária de Saúde, poderão atuar em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento Municipal, no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do programa de que trata esta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.5º- Os atendimentos ocorrer conforme planejamento programado em datas específica, devendo ser comunicado com antecedência à direção das creches e Escolas a serem visitadas.

Parágrafo Único - Deverão ser afixados nos murais das creches e Escolas, cartazes contendo dia e hora do atendimento, por meio de aviso colocados na agenda ou cartas enviadas aos pais ou responsável.

Art.6º - O poder executivo regulamentara a presente Lei no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrente do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 08 de Novembro de 2022.



ETEVALDO PEREIRA LIMA
Ver. Nen de Miritituba
Partido MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, pretendemos que seja prestado atendimento médico nas creches e escolas Municipais e conveniadas, pois a maior parte dos pais de alunos trabalham o dia todo, e nem sempre conseguem tempo para levar seus filhos a consultas médicas periódicas com pediatras.

Trata-se de um programa de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, por profissionais que visitarão as creches e escolas, e acompanharão o desenvolvimento das crianças que a frequentam.

Estes profissionais poderão constatar até maus tratos as crianças feitos pelos pais ou responsáveis.

Com a visita de equipe multidisciplinar nas creches e escolas muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que posteriormente poderão repassá-las ao pais, evitando assim, o desenvolvimento de diversas doenças.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 08 de Novembro de 2022.


ETEVALDO PEREIRA LIMA
Ver. Nen de Miritituba
Partido MDB